

**LEI MUNICIPAL Nº 1387/15, DE 19 DE MARÇO DE 2015.**

*Regulamenta o valor das diárias estabelecidas na Lei Complementar nº 06/99, de 27 de setembro de 1999; institui diárias ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.*

**VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - O valor das diárias estabelecidas para os servidores municipais, de acordo com a Lei Complementar 06/99, de 27 de setembro de 1999, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, na forma abaixo, é o seguinte:

Deslocamento(s)	Valor(es) em Reais
Porto Alegre e outras cidades do Estado	R\$ 300,00
Outros Estados e Distrito Federal	R\$ 500,00

**Art. 2º** - Os Servidores Municipais, quando em deslocamentos oficiais, farão jus, além do transporte, a diárias para cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana.

**§ 1º** - No caso de deslocamento que não exija pernoite fora da sede do Município, mas exija pelo menos duas refeições, o servidor fará jus a meia diária.

**§ 2º** - Fica vedado o cômputo das horas de deslocamento, mantida a carga horária normal do servidor.

**§ 3º** - Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, o servidor fará jus a uma complementação sobre o vale-refeição, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), mediante comprovação.

**Art. 3º** - O valor das diárias estabelecidas para o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais e outros Cargos de Confiança, na forma abaixo, é o seguinte:

Deslocamento(s)	Valor(es) em Reais
Porto Alegre e outras cidades do Estado	R\$ 300,00
Outros Estados e Distrito Federal	R\$ 500,00

**Art. 4º** - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais e outros Cargos de Confiança, quando em deslocamentos oficiais de representação do Município ou em missão de interesse da Administração, farão jus, além do transporte, a diárias para cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana.

**§ 1º** - No caso de deslocamento que não exija pernoite fora da sede do Município, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas por metade.

**§ 2º** - Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, será esta indenizada mediante comprovação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de abril de 2015, no local de costume, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1265/13, de 12 de abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos dezanove dias do mês de março de 2015.

**VILSON ANTONIO BABICZ,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 19.03.15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSE MARIO RIGO,  
Secretário.